

Ata n.º 4

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu o júri do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicólogo), nas instalações do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente: Anabela Fonseca Pereira Bandeirinha Ramos;
- 1.º Vogal efetivo: Ana Isabel Cazegas Pimenta de Sá;
- 2.º Vogal efetivo: Sara Gabriela Luís.

Ponto único – Esclarecimento da aplicação do critério de avaliação do fator «Avaliação do Desempenho» no âmbito do método de seleção Avaliação Curricular.

Aberta a reunião, passou o Júri à apreciação do ponto único da ordem de trabalhos.

Na sequência da análise das candidaturas apresentadas, o Júri verificou que existem situações em que alguns candidatos dispõem de avaliação do desempenho apenas relativamente a um dos dois ciclos avaliativos que integram o período a considerar para efeitos de Avaliação Curricular.

Considerando que a Ata n.º 1 estabeleceu que a avaliação do desempenho corresponde à média das classificações obtidas nos últimos dois ciclos avaliativos e que, por deliberação do Júri constante da mesma ata, é atribuída a classificação de 10 (dez) valores aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar;

Considerando ainda que a inexistência de avaliação relativa a um dos ciclos avaliativos impossibilita o apuramento da média prevista na grelha de avaliação aprovada, não sendo admissível alterar, após o início do procedimento concursal, os critérios de apreciação nem a fórmula de cálculo previamente fixados;

O Júri deliberou, por unanimidade, esclarecer a interpretação da deliberação constante da Ata n.º 1, nos seguintes termos:

1. A expressão «não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar» abrange todas as situações em que, por motivo não imputável ao candidato, não seja possível apurar a média da avaliação do desempenho relativa aos dois ciclos avaliativos considerados para efeitos da Avaliação Curricular.
2. Consequentemente, sempre que, por motivo não imputável ao candidato, inexista avaliação do desempenho relativa a um ou a ambos os ciclos avaliativos considerados, impossibilitando o cálculo da média prevista na Ata n.º 1, será atribuída ao fator «Avaliação do Desempenho» a classificação de 10 (dez) valores, nos termos da deliberação já aprovada.

3. A presente deliberação tem natureza meramente interpretativa e visa assegurar a aplicação uniforme dos critérios de avaliação previamente definidos, não implicando qualquer alteração dos métodos de seleção, dos critérios de apreciação, dos parâmetros de avaliação ou da respetiva ponderação, em respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da estabilidade das regras do procedimento concursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Júri.

(A) Presidente do Júri,

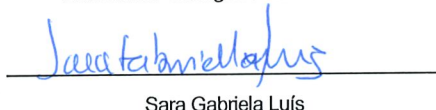


Anabela Fonseca Pereira Bandeirinha Ramos

O(a)s Vogais Efetivos(os),



Ana Isabel Cazegas Pimenta de Sá



Sara Gabriela Luís